



## Varas de Falências

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE QUADRO GERAL DE CREDORES (art. 18, caput, e parágrafo único da Lei 11.101/2005) QUADRO GERAL DE CREDORES da Falência de Kriativa Grafica e Editora Ltda., PROCESSO N.º 0025202-53.2012.8.26.0100 O Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, FAZ SABER QUE Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, administrador judicial, nos autos da Falência em epígrafe, consolidou o Quadro Geral de Credores, com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a saber: Classe I - Creditos Trabalhistas: Ana Maria dos Santos R\$22.967,71; José Milton Lima dos Santos R\$31.366,11; Marcelo Soares da Silva R\$108.600,00; Romildo dos Santos R\$13.301,21; Total R\$178.235,03; Classe III - Creditos Fiscais: União Federal R\$2.197.190,68; União Federal R\$165.431,48; União Federal R\$1.158.671,21; União Federal R\$1.112.167,76; União Federal R\$557.307,87; Total R\$5.158.775,00; Classe V - Creditos com Privilégio Geral: Oreste Nestor de Souza Laspro, Banco Paulista S/A Classe IV - Creditos Quirografários: New Progress Factoring de Fomento Mercantil LTDA R\$334.292,75; Banco Paulista S/A Classe IV - Santander Leasing S/A R\$485.344,16; Marcelo Soares da Silva R\$369.461,03; Koimás Produtos Magnéticos Ltda R\$220.796,19; Renova Companhia Securitizadora de Crédito R\$77.142,95; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo R\$27.596,81; Renova Companhia Securitizadora de Crédito R\$220.348,00; Total R\$1.793.354,33; S/A R\$58.372,74; Moka Fund I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial R\$520.348,00; União Federal R\$122.108,44; União Classe VII - Subquirografários: União Federal R\$135.955,50; União Federal R\$12.951,73; União Federal R\$1.542,85; New Progress Factoring de Fomento Mercantil LTDA R\$33.429,30; Moka Fund I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial R\$4.406,96; Total R\$491.445,67. FAZ SABER MAIS QUE o administrador judicial encontra-se à disposição em seu escritório, na Av. Irai, 393, cjs. 32/33, Moema, São Paulo, CEP: 04082-001, em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 18 de novembro de 2016.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Construtora Oliveira Mani Ltda. NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresas, Sociedade Empresarial, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação Judicial e Falência, PROCESSO N.º 0017102-56.2005.8.26.0100 (A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 23.09.2016, foi encerrada a falência da empresa Construtora Oliveira Mani Ltda., como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra Construtora Oliveira Mani Ltda., regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a insuficiência de ativo para a satisfação do passivo habilitado, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelos débitos pendentes. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. P.R.L.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de novembro de 2016.

EDITAL DE QUADRO GERAL DE CREDORES (art. 18, caput, e parágrafo único da Lei 11.101/2005) QUADRO GERAL DE CREDORES da Falência de OPEC - Organização Penhense de Educação e Cultura Ltda. - EPP, PROCESSO N.º 0029940-55.2010.8.26.0100. O Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, FAZ SABER QUE Adrubal Montenegro Neto, OAB/SP 84.072, Administrador Judicial da Falência em epígrafe, consolidou o Quadro Geral de Credores com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único, da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, sendo que qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório do Administrador Judicial à Avenida Angélica, n.º 2632 12º andar Consolação Cep 01228-200 São Paulo SP Telefone (11) 3231-1044/3256-9375 a saber: RELAÇÃO DE CREDORES CREDORES TRABALHISTAS: Talmay Supucira R\$ 93.300,00; Maria Aparecida Nunes Buenos Beltrame R\$ 93.300,00; Anaise Ferreira R\$ 93.300,00; Renne Panduro Alegria R\$ 93.300,00; Maria Lúcia Carvalho Costa R\$ 93.300,00; Jane Aparocida Alves da Silva R\$ 93.300,00; Elaine Cristina Vella R\$ 93.300,00; Walter Marques Egea Junior R\$ 68.464,00; Domingos dos Santos R\$ 93.300,00; José Ferraz Neto R\$ 93.300,00; Cleide Maria de Iliwa Lopes R\$ 32.829,71; Sonia de Souza Pavão de Castro R\$ 93.300,00; Regina Perreji Martins R\$ 93.300,00; Wagner Eduardo dos Santos R\$ 39.800,86; Marilda Marcolto R\$ 95.300,00; Clécia Pereira Michima Watanabe R\$ 98.390,00; Cynthia Lopez Garcia R\$ 93.300,00; Jéssica Rodrigues de Carvalho R\$ 23.073,86; Sonia Regina Rodrigues R\$ 93.300,00; Welison Felipe dos Santos R\$ 36.089,56; Marleide Alves Oliveira Ambrósio R\$ 93.300,00; Fatima Goulart R\$ 60.377,35; Renato Vieira R\$ 93.300,00; Julio Cesar Rosa R\$ 61.920,74; Sandra Regina Lemos Vovio Cardoso R\$ 21.536,32; Viviane Vizzelli Silva R\$ 81.750,00; Célia Regina Costa Ribeiro R\$ 93.300,00; Patrícia Oliveira dos Santos R\$ 24.030,81; Silene Maria Minervino Iorio R\$ 93.300,00

Monica Jaquinto R\$ 93.300,00; Valéria Vieira Cazallas R\$ 93.300,00; Silene Aparecida Ramos R\$ 43.913,93; José Hilário Castilho R\$ 93.300,00; Maria Madalena de Souza 26.422,46; Nivali Bello Larente R\$ 38.733,83; Simone Soranzo Nappi R\$ 93.300,00; CREDORES QUIROGRAFÁRIO: Intermédica Sistema de Saúde S.A R\$ 26.534,23; Talmay Supucira R\$ 177.610,99; Maria Aparecida Nunes Buenos Beltrame R\$ 40.223,44; Anaise Ferreira R\$ 20.348,78; Renne Panduro Alegria R\$ 124.954,04; Maria Lúcia Carvalho Costa R\$ 42.470,79; Jane Aparocida Alves da Silva R\$ 138.239,69; Elaine Cristina Vella R\$ 51.167,98; Maria Lúcia Carvalho Costa R\$ 393.740,68; José Ferraz Neto R\$ 55.889,55; Sonia de Souza Pavão de Castro R\$ 15.133,21; Regina Domingos dos Santos R\$ 5.836,78; Maria Ferraz Neto R\$ 175.968,21; Clécia Pereira Michima Watanabe R\$ 95.243,80; Cynthia Perreji Martins R\$ 393.740,68; Marilda Marcolto R\$ 175.968,21; Clécia Pereira Michima Watanabe R\$ 40.367,18; Renato Lopez Garcia R\$ 200.050,55; Sonia Regina Rodrigues R\$ 154.872,17; Marleide Alves Oliveira Ambrósio R\$ 24.872,79; Silene Maria Minervino Vieira R\$ 41.457,17; Viviane Vizzelli Silva R\$ 148.474,53; Célia Regina Costa Ribeiro R\$ 22.275,69; Monica Jaquinto R\$ 35.413,25; Iorio R\$ 239.241,25; José Hilário Castilho R\$ 79.905,67; Simone Soranzo Nappi R\$ 22.275,69; Monica Jaquinto R\$ 35.413,25; Valéria Vieira Cazallas R\$ 128.330,25. PRIVILEGIADO GERAL: Intermédica Sistema de Saúde S.A R\$ 5.306,850. CREDOR FISCAL TRIBUTÁRIO: Fazenda Nacional R\$ 2.944,99; Fazenda Nacional R\$ 222.699,25. CRÉDITO FISCAL QUIROGRAFÁRIO: FISCAL TRIBUTÁRIO: Fazenda Nacional R\$ 25.039,08. PENDENTES DE Fazenda Nacional R\$49.547,66. CRÉDITO FISCAL SUBQUIROGRAFÁRIO: Fazenda Nacional R\$ 25.039,08. PENDENTES DE DECISÃO FINAL: Fazenda Nacional R\$ 23.973,65; Fazenda Nacional R\$ 91.230,28; Fazenda Nacional R\$ 19.355,71; Fazenda

737

fls. 949

Nacional R\$ 7.638,53; Fazenda Nacional R\$ 20.164,84; Fazenda Nacional R\$ 4.337,17; Fazenda Nacional R\$ 12.219,01; Fazenda Nacional R\$ 9.592,92; Fazenda Nacional R\$ 2.330,12; Miriam Gomes R\$ 137.689,94; Arlete Aparecida Biancalana Nassa R\$ 67.574,48; Simone Larrea R\$ 241.728,87; Banco Bradesco S/A R\$ 655.95,12. Faz Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 17 de novembro de 2016.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FERNANDO DOS SANTOS CRUZ, REQUERIDO POR MILTON CRUZ E OUTRO - PROCESSO Nº1069792-64.2013.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/11/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de FERNANDO DOS SANTOS CRUZ, CPF 255.712.678-01, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, Milton Cruz, CPF 002.790.568-34. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de novembro de 2016.

### 3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0020822-21.2011.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Wendell Lopes Barbosa de Souza, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a JOSÉ CORREA DOS SANTOS, nascido em 13/03/1946, brasileiro, natural de Herculândia-SP, filho de Manoel Pereira dos Santos e de Antonieta Correa dos Santos, que lhe foi proposta uma ação de Declaração de Ausência por parte de NEUSA AYRES CONCEIÇÃO, alegando em síntese que o requerido encontra-se desaparecido desde 1985, sem dar notícias. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi declarada a sua ausência a fls. 54/55, tendo sido confiada a curatela à requerente, procedida à arrecadação dos bens a fls. 58 e, por fim, determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, a que alude o art. 745 do NCPC, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 01 (um) ano, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos articulados na inicial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de setembro de 2016.

### 6ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES MARCOLINO, REQUERIDO POR VANIA DOS SANTOS E OUTRO - PROCESSO Nº1073950-31.2014.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Homero Maion, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 30 de setembro de 2016 foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES MARCOLINO, RG 337719184, CPF 269.509.488-40, declarando(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). VANIA DOS SANTOS, RG 19.607.294-3, CPF nº 116.565.548-95. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de novembro de 2016.

### 11ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.  
PROCESSO Nº 1086233-52.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Claudia Caputo Bevilacqua Vielra, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ALDO ARAUJO, brasileiro, solteiro, encarregado de obras, CPF 302.672.018-69, RG 33.291.922-5, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por P.A.M.A., menor impúbere, representado por sua genitora Denise Cristina Marques de Oliveira, constando dos autos que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 1.251,24 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), até o mês de maio de 2015. Encontrando-se o réu em lugar incerto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2016 às 16:23, sob o número W.MJM.194/2016. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0029940-55.2010.8.26.0100 e código 3367267.